

Despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 331-B/2026/1, de 10 de agosto, relativo ao método de cálculo da distância para efeitos da verificação automática da condição de estudante deslocado

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 148/2026, de 20 de julho, que estabelece os princípios da política de ação social escolar no âmbito do ensino superior, e da Portaria n.º 331-B/2026/1, de 10 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Regulamento);

Atendendo à definição de estudante deslocado constante da alínea g) do artigo 2.º do Regulamento e ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º, que presume a condição de estudante deslocado quando a localidade da sua residência permanente diste, pelo menos, 50 km do campus da instituição onde o estudante frequenta o seu curso;

Tendo presente que o mesmo normativo determina, na sua parte final, que o modo de cálculo da referida distância é definido pelo IES, I. P., e publicado na respetiva página oficial;

Determino, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento, o seguinte:

1. Na verificação automática da condição de estudante deslocado, deverá ser considerado um raio de 50 km, com centro no ponto geográfico de referência correspondente ao campus da instituição de ensino superior no qual o estudante se encontra matriculado.
2. Considera-se verificada a condição de estudante deslocado sempre que a residência permanente do estudante se situe a uma distância igual ou superior a 50 km do ponto geográfico de referência referido no número anterior.
3. Para determinação dos pontos geográficos de referência, são considerados:
 - a) O código postal completo da residência permanente do estudante; e
 - b) O código postal completo do campus da instituição de ensino superior no qual o estudante se encontra matriculado.
4. Os pontos geográficos de referência referidos no número anterior correspondem às coordenadas geográficas associadas aos respetivos códigos postais.
5. O IES, I. P., assegura o apuramento das distâncias com base na informação de referência geográfica associada aos códigos postais disponibilizada pelos CTT – Correios de Portugal, S. A.

O Presidente do Conselho Diretivo do IES, I.P.

**JOAQUIM ANTÓNIO
BELCHIOR
MOURATO**

Assinado de forma digital por
JOAQUIM ANTÓNIO BELCHIOR
MOURATO
Dados: 2026.08.21 12:03:22
+01'00'

